



Número: **0029648-92.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.437,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL JOSE MARQUES (AUTOR)	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38793 325	06/12/2018 08:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38793 354	06/12/2018 08:38	<u>DOC1 - MANOEL JOSÉ MARQUES</u>	Documento de Comprovação
38793 362	06/12/2018 08:38	<u>DOC2 - MANOEL JOSÉ MARQUES</u>	Documento de Comprovação
38793 376	06/12/2018 08:38	<u>DOC3 - MANOEL JOSÉ MARQUES</u>	Documento de Comprovação
38793 387	06/12/2018 08:38	<u>DOC4 - MANOEL JOSÉ MARQUES</u>	Documento de Comprovação
38804 592	06/12/2018 10:47	<u>Requerimento de Redistribuição</u>	Petição
38919 624	10/12/2018 12:26	<u>Decisão</u>	Decisão
38959 252	10/12/2018 15:08	<u>Despacho</u>	Despacho
39163 063	13/12/2018 17:16	<u>Citação</u>	Citação
40041 306	16/01/2019 10:32	<u>habilitação</u>	Petição (3º Interessado)
40041 338	16/01/2019 10:32	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Procuração
40041 348	16/01/2019 10:32	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Procuração
40042 960	16/01/2019 10:57	<u>Contestação</u>	Contestação
40042 997	16/01/2019 10:57	<u>2558330_CONTESTACAO_01.PDF</u>	Outros (Documento)
40043 004	16/01/2019 10:57	<u>2558330_CONTESTACAO_Anexo_01.PDF</u>	Outros (Documento)
40043 010	16/01/2019 10:57	<u>2558330_CONTESTACAO_Anexo_03.PDF</u>	Outros (Documento)
40043 015	16/01/2019 10:57	<u>Perícia médica</u>	Outros (Documento)
42462 664	15/03/2019 13:30	<u>Intimação</u>	Intimação

43486 646	05/04/2019 17:35	<u>Réplica</u>	Petição
43721 759	11/04/2019 13:08	<u>Despacho</u>	Despacho
43779 708	12/04/2019 11:26	<u>Intimação</u>	Intimação
46097 587	03/06/2019 12:25	<u>Certidão e laudo</u>	Certidão
46097 599	03/06/2019 12:25	<u>CERTIDÃO-PROC 29648-92.2018</u>	Laudo Pericial
46118 325	03/06/2019 16:01	<u>Intimação</u>	Intimação
46155 091	04/06/2019 09:29	<u>AR CITAÇÃO</u>	Certidão
46155 092	04/06/2019 09:29	<u>3vc20190604_09281773</u>	Outros (Documento)
46385 200	07/06/2019 15:52	<u>Manifesto sobre o laudo</u>	Petição
46899 704	19/06/2019 09:37	<u>Petição</u>	Petição
46899 706	19/06/2019 09:37	<u>2558330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF
47062 711	25/06/2019 11:47	<u>Petição</u>	Petição
47062 722	25/06/2019 11:47	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
47062 723	25/06/2019 11:47	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
47062 727	25/06/2019 11:47	<u>2558330_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF</u>	Petição em PDF
48564 643	31/07/2019 16:08	<u>Sentença</u>	Sentença
48606 636	01/08/2019 09:31	<u>Intimação</u>	Intimação
50565 881	10/09/2019 10:38	<u>Certidão</u>	Certidão
50570 162	10/09/2019 11:09	<u>Petição</u>	Petição
50570 167	10/09/2019 11:09	<u>2558330_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>	Petição em PDF
50570 168	10/09/2019 11:09	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
50570 169	10/09/2019 11:09	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
50580 449	11/09/2019 09:41	<u>Alvará</u>	Alvará
50626 957	11/09/2019 09:44	<u>contadoria</u>	Certidão
50797 263	13/09/2019 14:49	<u>CERTIDÃO</u>	Documento da Contadoria
50797 266	13/09/2019 14:49	<u>CONTA</u>	Cálculos
50891 879	16/09/2019 17:40	<u>Ofício</u>	Ofício
50923 074	17/09/2019 10:53	<u>Alvará</u>	Alvará
50942 145	18/09/2019 08:37	<u>Alvará</u>	Alvará
50996 331	18/09/2019 10:04	<u>Intimação</u>	Intimação
51394 459	25/09/2019 14:36	<u>Diligência</u>	Diligência
51394 478	25/09/2019 14:36	<u>29648-92.2018</u>	Documento de Comprovação
51968 913	07/10/2019 13:18	<u>Certidão</u>	Certidão
51968 915	07/10/2019 13:18	<u>Oficio_204_2019_caixa_processos</u>	Documento de Comprovação

53506 659	06/11/2019 10:47	<u>entrega de alvará parte autora</u>	Certidão
--------------	------------------	---------------------------------------	----------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PALMARES – PE

MANOEL JOSÉ MARQUES, brasileiro (a), SOLTEIRO, AUTÔNOMO, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, domiciliado(a) na Rua da Boa Vista, nº 192, CENTRO, 55540000, PALMARES - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.



DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, conseqüentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **26/12/2017**, que resultaram em sequelas definitivas, **decorrente da fratura exposta do pé**, comprometendo o funcionamento do Membro Inferior Direito, assim impedindo e comprometendo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro **(SINISTRO Nº3180146317)** e recebeu o valor **R\$ 1.012,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.



DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a)(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do



acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 8.437,00** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.



- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264 e GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor **R\$ 8.437,00**

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 03 de Dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA DE CONSUMIDOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no OAB nº 120608380586500000038237969, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, por meio do presente documento, autorizo a Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no OAB nº 120608380586500000038237969, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a representar-me em todos os atos processuais e extrajudiciais, bem como a assinar todos os documentos necessários para a defesa dos meus interesses, sem qualquer limitação de prazo ou de valor.

Assim sendo, a presente autorização é válida e eficaz para todos os fins legais, e a presente declaração é verdadeira e fielmente reproduzida, sob as penas da lei.

Em 06/12/2018, às 08:38:05 horas, em Rio de Janeiro, RJ.

Assinado eletronicamente por: Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti - 06/12/2018 08:38:05

Assinado eletronicamente por: Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti - 06/12/2018 08:38:05

Assinado eletronicamente por: Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti - 06/12/2018 08:38:05



Pinheiro

Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [endereço], [cidade], [estado], [país], por meio de seu advogado [nome], [qualificação], [estado de origem], [país], inscrita no OAB nº [número], [estado de origem], [país], e [nome], [qualificação], [estado de origem], [país], inscrita no OAB nº [número], [estado de origem], [país], ambos com poderes para a presente procuração.

OUTORGADOS:

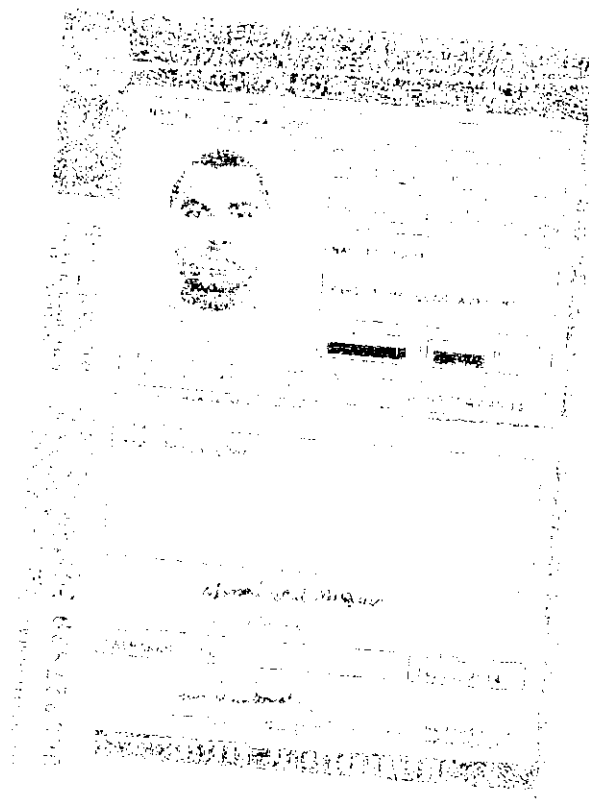
Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [endereço], [cidade], [estado], [país], por meio de seu advogado [nome], [qualificação], [estado de origem], [país], inscrita no OAB nº [número], [estado de origem], [país], e [nome], [qualificação], [estado de origem], [país], inscrita no OAB nº [número], [estado de origem], [país], ambos com poderes para a presente procuração.

PODERES CONCEDIDOS:

Para a presente procuração, os outorgantes conferem aos outorgados o poder de [descrição dos poderes], [cidade], [estado], [país], em [data].

Em [data], em [cidade], [estado], [país].





[Faint, illegible handwritten text]



1. O presente processo trata-se de uma ação de conhecimento, proposta pelo Sr. [nome], com o objetivo de obter a declaração de nulidade do ato administrativo nº [número], em razão de sua ilegalidade.

2. O autor alega que o ato em questão foi emitido sem o devido fundamento legal, violando o princípio da legalidade.

3. O autor também alega que o ato em questão foi emitido sem o devido processo legal, violando o princípio do devido processo legal.

4. O autor ainda alega que o ato em questão foi emitido sem o devido motivo, violando o princípio da moralidade administrativa.

5. O autor requer a declaração de nulidade do ato administrativo nº [número], com efeitos retroativos.

6. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das custas processuais.

7. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das honorárias advocatícias.

8. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com peritos e testemunhas.

9. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com publicação de atos processuais.

10. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com traslado de autos.

11. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com reprodução de documentos.

12. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em juízo.

13. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado.

14. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Município.

15. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Distrito Federal.

16. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Rio de Janeiro.

17. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de São Paulo.

18. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Minas Gerais.

19. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Goiás.

20. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Mato Grosso do Sul.

21. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Mato Grosso.

22. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Pará.

23. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Acre.

24. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Roraima.

25. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado de Amapá.

26. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Tocantins.

27. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Piauí.

28. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Ceará.

29. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Rio Grande do Norte.

30. O autor requer a condenação do réu ao pagamento das despesas com custas de depósito em favor do Estado do Rio Grande do Sul.



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

DECLARO, sob juramento, que a informação prestada é verdadeira e verdadeira-
mente conhecida por mim no momento da sua prestação, não estando de qualquer
modo influenciada por qualquer interesse pessoal, profissional ou de outra natureza.

$\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ and $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ are the Hardy spaces of functions of vanishing mean and of vanishing mean and vanishing mean, respectively.

de _____ de 2013

61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074



SINISTRO 3180146317 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL JOSE MARQUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO MANOEL JOSE MARQUES

CPF/CNPJ: 06399532477

Posição em 03-12-2018 16:51:50

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

11/05/2018	RS 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50
------------	-------------	----------	--------------





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES - DPMO-PC
DINTERM-DEFSEC

SOLICITAÇÃO DE GEORRENDIMENTO Nº 18U01500000189

06/01/2018 - 18:31

ACIDENTE DE TRANSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - QUILÔMETRO 05 - RUA VOLTAN DUS BORTOS - CENTRO - PALMARES - PERNAMBUCO - BRASIL

LOCAL DO ACIDENTE: MUNICÍPIO DE PALMARES, 05, QUILÔMETRO 05 - RUA VOLTAN DUS BORTOS - CENTRO - PALMARES - PERNAMBUCO - BRASIL

DELEGADO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

MANUEL JOSE MARQUES (DELEGADO ADJUNTO) - 05, QUILÔMETRO 05 - RUA VOLTAN DUS BORTOS - CENTRO - PALMARES - PERNAMBUCO - BRASIL

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

MOTOCICLETA HONDA CG 180 CB (2011) (MOTOCICLETA) - 05, QUILÔMETRO 05 - RUA VOLTAN DUS BORTOS - CENTRO - PALMARES - PERNAMBUCO - BRASIL

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

DELEGADO ADJUNTO: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI



Expediente: 18120608380601000000038237977

ACORDADA A VITÓRIA, CONDUZIDA AO UDO QUANDO EM 12/12/2018, DESPACHADA COM O LAUDO DE AUTÓPSIA DENTELADA, AINDA SEGUNDA A VITÓRIA, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 13/12/2018, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPERAI, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 14/12/2018, CONFORME ATENDIMENTO NÚMERO 120, DA SUA VIDA E ESTÁ DO PARASITÓLOGO, EM 15/12/2018.

ACORDADA A VITÓRIA, CONDUZIDA AO UDO QUANDO EM 12/12/2018, DESPACHADA COM O LAUDO DE AUTÓPSIA DENTELADA, AINDA SEGUNDA A VITÓRIA, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 13/12/2018, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPERAI, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 14/12/2018, CONFORME ATENDIMENTO NÚMERO 120, DA SUA VIDA E ESTÁ DO PARASITÓLOGO, EM 15/12/2018.

ACORDADA A VITÓRIA, CONDUZIDA AO UDO QUANDO EM 12/12/2018, DESPACHADA COM O LAUDO DE AUTÓPSIA DENTELADA, AINDA SEGUNDA A VITÓRIA, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 13/12/2018, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPERAI, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 14/12/2018, CONFORME ATENDIMENTO NÚMERO 120, DA SUA VIDA E ESTÁ DO PARASITÓLOGO, EM 15/12/2018.

MARCEL JOSÉ MARQUES
(VITÓRIA)

ACORDADA A VITÓRIA, CONDUZIDA AO UDO QUANDO EM 12/12/2018, DESPACHADA COM O LAUDO DE AUTÓPSIA DENTELADA, AINDA SEGUNDA A VITÓRIA, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 13/12/2018, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPERAI, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 14/12/2018, CONFORME ATENDIMENTO NÚMERO 120, DA SUA VIDA E ESTÁ DO PARASITÓLOGO, EM 15/12/2018.

ACORDADA A VITÓRIA, CONDUZIDA AO UDO QUANDO EM 12/12/2018, DESPACHADA COM O LAUDO DE AUTÓPSIA DENTELADA, AINDA SEGUNDA A VITÓRIA, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 13/12/2018, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITAPERAI, APÓS O ATENDIMENTO EM APOCALIPSE, EM 14/12/2018, CONFORME ATENDIMENTO NÚMERO 120, DA SUA VIDA E ESTÁ DO PARASITÓLOGO, EM 15/12/2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

015177445980

015177445980

MANTAR - 047 MARQUES

RECEBIMOS - 18

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

PRÓ HONORARIOS

PRÓ HONORARIOS

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

[Handwritten signature]

RECEBIMOS - 204-77

CHARLES ANDREWS ROCHA BERNARDI

RECEBIMOS - 204-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

015177445980

015177445980

MANTAR - 047 MARQUES

RECEBIMOS - 18

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

PRÓ HONORARIOS

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

RECEBIMOS - 204-77

CHARLES ANDREWS ROCHA BERNARDI

RECEBIMOS - 204-77



PROTÓTIPO

HRP

FICHA DE INTERNAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Data da internação: 06/12/2018

Local: 000000

Prontuário: 000000

Atendimentos: 000000

Nome: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES

Data Nascimento: 06/12/1990

Idade: 28

Sexo: MASCULINO

Endereço: Rua da Paz, 1000

Bairro: Centro

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 00000-000

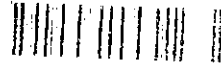
Fone: 0000-0000

CPF: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0001-00

CNS: 000000000000000000

Nome da Mãe: MARIA TRINDADE HENRIQUES



DADOS DA INTERNAÇÃO

Origem de Atendimento: SERVIÇO DE INTERVENÇÃO

Unidade de Internação: 000000

Atendimento: 000000

Local de Atendimento: 000000

SP: 000000

Leitor: 000000

Funcionário Responsável pela internação
000000



12/12/18

12/12/18

12/12/18

684228

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

12/12/18

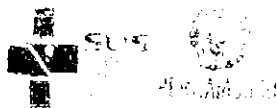
HP

Processo nº 18.122.11-1 Data: 06/12/2018 08:38:06

Assinado eletronicamente por:

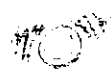
GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

Número do documento: 18120608380601000000038237977



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
EVOLUÇÃO

CHRP



Nome do Paciente: WILLIAM TRINDADE CAVALCANTI

Região: 1001

Endereço: Av. Pasteur, 159 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

Idade: 25

06/12/18

Atestado médico para afastamento

de trabalho

por motivo de doença

de caráter transitório

devido a

doença de caráter transitório

de caráter transitório, com duração de 15 dias

contando a partir da data

de emissão deste atestado

até o dia 20/12/18

para o tratamento

de uma doença de caráter

transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

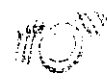
de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório

de caráter transitório





SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Nome do Paciente: Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti

Idade: 28 Sexo: M

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Jd. São José - Recife - PE

Profissão: Engenheiro de Alimentos

Procedimento Solicitado: Exatidão

Exame de Hematologia: Exatidão

Procedimentos Realizados:

Grupo	EQUIPE	COMENTÁRIOS	Matrícula
01	1. Aux. Cirúrgico		
02	2. Aux. Cirúrgico		
03	3. Dentista Aux. Cirúrgico		
04	Anestesiologista		
05	Cirurgião		

Procedimentos Especiais:

Realização de Procedimento	Unidade de Pronto Socorro
Tratamento de UTI	Unidade de Pronto Socorro
Dieta de Acompanhamento	Unidade de Pronto Socorro
Vacina Anti-RH	Unidade de Pronto Socorro
Longa Permanência	Unidade de Pronto Socorro

Resumo do Caso: Exatidão

Diagnóstico Definitivo: Exatidão

Diagnóstico Secundário: Exatidão

Motivo da Alta: Exatidão

Data de Internação: <u>06/12/2018</u>	Data de Alta: <u>06/12/2018</u>	Dias de Hospitalização: <u>01</u>
---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------



FICHA DE ANAMNESE

Nome do paciente: *Roberto Henrique de Aguiar*
Data de nascimento: *10/11/1978*

Endereço: *Rua do Brasil, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP*
Cepo: *05401-000*

Profissão: *Engenheiro de Software*
Estado Civil: *Casado*
Número de filhos: *02*

Assinatura do paciente: *Roberto Henrique de Aguiar*
Data: *06/12/2018*

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico

Assinatura do Médico





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO COLOMBIA DE LA SALUD

FICHA DE ANESTESIA



Nome: *Marcos José Marques*

Endereço: *Rua da Praia, 100 - J. de São Clemente*

Telefone: *(21) 2512-1234*

Assinatura do médico: *[Signature]*

Assinatura do enfermeiro: *[Signature]*

Assinatura do anestesista: *[Signature]*

Assinatura do cirurgião: *[Signature]*

Assinatura do anestesiologista: *[Signature]*

Assinatura do enfermeiro: *[Signature]*

Assinatura do anestesista: *[Signature]*

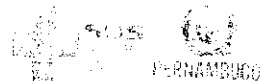
Assinatura do cirurgião: *[Signature]*

Assinatura do anestesiologista: *[Signature]*

Assinatura do enfermeiro: *[Signature]*

Assinatura do anestesista: *[Signature]*





SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

AValiação do Paciente e Cirurgião

[Handwritten signature]
Data: 16/12/2018

Nome: *[Handwritten: Carlos Felipe]*
Ocupação: *[Handwritten: Engenheiro]* Cargo Proposto:
AValiação PRE OPERATORIA

Problemas Detectados:

- Cardiopulmonar
- Endócrino
- Óculo
- Nervoso
- Sistema Digestivo
- Respiratório
- Otorrinolaringológico
- Comunicação
- Deficiência
- Articular
- Somato-psíquico
- Outro
- Expectativas

Exatidão: *[Handwritten: Alta]*
Precisão: *[Handwritten: Alta]*
Grau de Sanguinidade: *[Handwritten: Grau 1]*

Unidade: *[Handwritten: 100]*
Data: *[Handwritten: 16/12/2018]*
AValiação NO SUELO CIRÚRGICO

[Handwritten signature]
Data: *[Handwritten: 16/12/2018]*

PROCEDIMENTOS REALIZADOS
[Handwritten: 100]
[Handwritten: 100]

[Handwritten signature]
[Handwritten: 100]

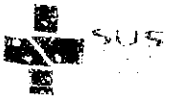






HIRE





SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DE CLÍNICA DE PERNAMBUCO

BOLETIM CIRÚRGICO



Nome do paciente: *JOÃO CARLOS DE SOUZA*
Idade: *45* anos
Sexo: *M*
Data de nascimento: *10/05/1973*
Data de internação: *06/12/2018*
Data da cirurgia: *06/12/2018*
Local da cirurgia: *OR 01*
Tipo de cirurgia: *PROLAPTOPLASTIA DE PÂNELO*
Médico responsável: *DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA*
Assistente: *DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA*

Descrição Cirúrgica

Realizada a cirurgia de prolaptoplastia de pâncreo, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:
Realizada a incisão de acesso à região da lesão, com a seguinte descrição:



SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Nome: *Paulo Ricardo de Souza*
Data de Nascimento: *10/05/1960*
CPF: *123.456.789-00*
Endereço: *Rua da Saúde, 123 - Centro - Rio de Janeiro - RJ*
Telefone: *(21) 1234-5678*

2. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO
Nome: *Dr. Paulo Ricardo de Souza*
CRM: *12345*
Especialidade: *Medicina Geral*

3. IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL
Nome: *Hospital São Paulo*
Endereço: *Rua da Saúde, 123 - Centro - Rio de Janeiro - RJ*
Telefone: *(21) 1234-5678*

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
Nome: *Exame de Urina*
Data: *06/12/2018*
Hora: *08:38*

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Nome: *Guilherme Trindade Henriques Bezerra Cavalcanti*
CPF: *123.456.789-00*
Assinatura: *[Assinatura]*

6. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO
Número do documento: *18120608380631300000038238002*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PAULISTA – PE

PROCESSO Nº 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, vem, por seus advogados ao final firmados, expor e **REQUERER o seguinte:**

Haja vista o equívoco, no momento da distribuição do referido processo, este fora ajuizado em Juízo incompetente. Assim, requer que sejam redistribuídos os autos para comarca de Palmares, por ser esta a competente para julgamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 06 de dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Considerando o evidente equívoco quanto à distribuição deste feito para este juízo (ID 38804592), tendo em vista o domicílio do autor e o local do fato, determino a redistribuição do processo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmares/PE.

Adote a Secretaria as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Paulista, 10/12/2018.

Jorge Eduardo de Melo Sotero

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO.

Palmares/PE, 10 de dezembro de 2018.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PALMARES, 13 de dezembro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18120608380573300000038237941

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARILIA ARAGAO MARTINHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



REQUERENDO HABILITAÇÃO



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários

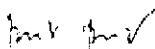
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire - 33300264796
Protocolo - 0020163676185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O N.º RE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B47DD79BCBA11812475A1520829682354030795490695
Arquivamento: 00002859803 - 11/11/2016



convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

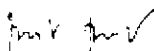
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global de remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 4 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT S.A.
NIRE: 33380284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REFERÊNCIA EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9A0056883B2947C61B477D79BCB411812475AE9208296B235403C7645CE95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

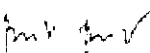
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia, e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Antonio Y. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE 33300284796
Autenticação: 4BF3A0C86683B28470B1B477C79ECBA11512475AE92082962235433C7645C695
Arquivamento: 00002959800 - 11/10/2016



15/11
lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

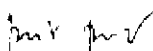
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à At. das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284786
Protocolo: 0026763575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE L. DATA ABAIXO
Autenticação: 40F940C869B3B2847C61B477D76BCBA11B12475AE92C2E6B235403C79400E9C
Arquivamento: 00302959883 - 11/10/2016



temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

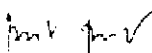
ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 7 de 10


Antonio Y. Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/05/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4RF8A0C6E8A3B2647C61B477D79E0BA11812475AE9266295B235443C7645C695
Arquivamento: 000029598603 - 11/10/2016



c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Clausula.

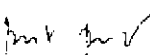
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 8 de 10


Renata F. S. Guimarães
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0030163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 40F9A0C80583B2947C61B477D798CBA11312475AE8206296B235433C7645C695
Arquivamento: 00002656803 - 11/10/2016



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

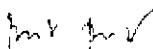
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.

Página 9 de 10


Bernardo F. A. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183573185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 13/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F9A0C8E6A8B2947C61E477D79BCBA11E12475AE929B29FB235433C7E45C059
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/9

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

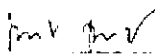
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 12


Bernardo S. Barwanger
Secretário Geral

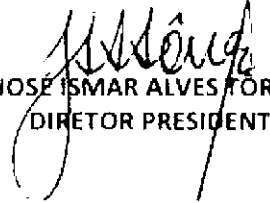
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C2688362947C61B477D79BCBA11812475AE92062966235403C7649C655
Arquivamento: 00002555803 - 11/16/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR


17º Ofício de Notas
Cartório de Notas
Fidelino Carlos Alberto Estrada Moreira
Advogado - OAB RJ nº 135.974

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritor
UTRG 48042 Matr. 09077 ME
Av. 20 de 3º Lei 6.826/04

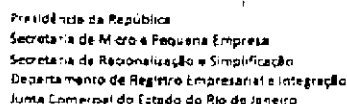


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Este documento tem validade perante a Seguradora Líder DPVAT, desde que assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a).





WILL YOU PLEASE GIVE THE FOLLOWING INFORMATION IN ORDER TO GET OUT OF THE

37 3 0028479-6

91. **Answer: D**—The author's main purpose is to inform the reader about the importance of the study.

Sociedade anônima

Spice Commerce!

Normal

ME An Drilling

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Übungs-Argumentation

WIRE 11 2 2028479.0

SEGUROGRUPO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVATIZA

ISBN: 97895004

Hash: 20052021-0740-4131 0533-2FC90430A9D8

Opfle	Calculus	Page
10.10	100.00	500.00
10.11	100.00	500.00

**REQUERIMIENTO**

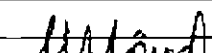
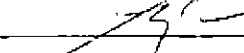
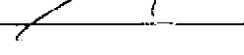
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a V. Sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Diário Oficial do Estado de São Paulo

QUINTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table 1. *Continued*

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

100

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



1144



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325075300000039462564>

Número do documento: 19011610325075300000039462564

Num. 40041348 - Pág. 1

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 5.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Britton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 371/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andréa Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 1 - 2º andar - Sala 201 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 15.080.888/0001-01 - Inscrição Estadual nº 15.080.888-01
Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

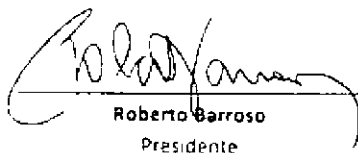


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Láfia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT SA - realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Cópia: Conselho do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325075300000039462564

Número do documento: 19011610325075300000039462564



11.11.17



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que: receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 40041348-1/2017 - Livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50



11.11.19



ANEXO I A ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

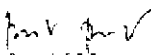
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 DO REGISTRO SOB O NIRE L DATA APA.XO
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C51B477D798CDA11B12475AE5268296B235403C76450695
Arquivamento: 00002659803 - 11/10/2015



ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

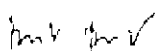
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 1.1 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 2 de 10


Semirao F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
N.º: 3330284796
Protocolo: 2020163575155 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/10/2016 E O REGISTRO SOB O N.º E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C85E83B2947061B477D79B3BA11612475AFB2C8296R2354C3C75645C695
Arquivamento: 000029558003 - 11/10/2016



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/01/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/12/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 9 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial; ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da falação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (refrataria cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL JOSE MARQUES**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00296489220188173090.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180146317**

Nome do(a) Examinado(a): **MANOEL JOSE MARQUES**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA VALFRAN L DOS SANTOS , 192 - CENTRO - Palmares - PE - CEP 55540-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**sds /PE**] **7112109**

Data e local do acidente: [**26/12/2017**] **Palmares**

Data e local do exame: [**16/04/2018**] **Caruaru** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/-4), flexão à 15° e extensão à 10° do 5º pododáctilo esquerdo

IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[☒] Sim [☐] Não

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[☒] Sim [☐] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

5º pododáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

**VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.**


Andrea R. Madeira
CRM-19953

Andrea Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE



Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2018

Carta nº: 12816680

A/C: MANOEL JOSE MARQUES

Nº Sinistro: 3180146317
Vítima: MANOEL JOSE MARQUES
Data do Acidente: 26/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MANOEL JOSE MARQUES

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 00000065306-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 =	R\$	1.012,50
--	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01063/01064 - carta_15R - INVALIDEZ

00020532



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180146317

Cidade: Palmares

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: MANOEL JOSE MARQUES

Data do acidente: 26/12/2017

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15º e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) Vossas Senhorias intimadas:

"Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão."

PALMARES, 15 de março de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Referente ao Processo N.º 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seus advogados legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar **REPÚBLICA** à contestação apresentada pela empresa **DEMANDADA**, nos termos que a seguir passa a expor:

Vem à parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus à devida complementação do seguro, nos termos do 3º, da Lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois já recebeu administrativamente parte do valor da indenização.



Cumprе ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, principalmente os documentos acostados com a inicial, não há como negar a existência do fato e a consequente invalidez causada pelo acidente. Quanto à gradação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro e o valor recebido administrativamente, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, tanto que realizou pagamento administrativo, mesmo que a menor, atestando, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furta a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.



Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, devendo aquela ser condenada ao pagamento dos valores referentes ao seguro.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbenciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do conveio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, anexo, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 05 de abril de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264



GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE PALMARES

3ª Vara Cível

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, - Quilombo II - CEP: 55540-000

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

Palmarcs/PE, 11 de abril de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Tahoma; panose-1:2 11 6 4 3 5 4 4 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-520081665 -1073717157 41 0 66047 0;} @font-face {font-family:"Lucida Sans Unicode"; panose-1:2 11



6 2 3 5 4 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-2147480833 14699 0 0 191 0; } /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; } h2 {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 2 Char"; mso-style-next:Normal; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-outline-level:2; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; text-decoration:underline; text-underline:single; } p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; } span.Titulo2Char {mso-style-name:"Título 2 Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 2"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; font-weight:bold; text-decoration:underline; text-underline:single; } p.Titulo1, li.Titulo1, div.Titulo1 {mso-style-name:Título1; mso-style-unhide:no; mso-style-next:"Corpo de texto"; margin-top:12.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-hyphenate:none; text-autospace:ideograph-numeric; font-size:14.0pt; font-family:Arial; mso-fareast-font-family:"Lucida Sans Unicode"; mso-bidi-font-family:Tahoma; mso-fareast-language:AR-SA; } span.CorpoDetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; } .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; } @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0; } div.WordSection1 {page:WordSection1; } -->

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0; } @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0; } @font-face {font-family:"Arial Narrow"; panose-1:2 11 6 6 2 2 2 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:647 2048 0 0 159 0; } /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; } p.MsoCaption, li.MsoCaption, div.MsoCaption {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-next:Normal; margin-top:0cm; margin-right:2.55pt; margin-bottom:0cm; margin-left:-1.0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; font-size:10.0pt; font-family:"Arial Narrow"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; font-weight:bold; mso-bidi-font-weight:normal; } .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; } @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0; } div.WordSection1 {page:WordSection1; } -->





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica o Bel. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, intimados:

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

PALMARES, 12 de abril de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Lotçamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

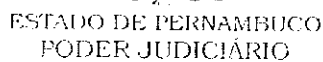
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 3 de junho de 2019

Chefe de Secretaria





SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que as partes ajuízo assinadas compareceram, no horário designado, no Motirão de Audiências do DPVAT da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE, onde a parte autora, acompanhada do Bel Bruno Vieira F. Pinheiro, foi submetida à perícia médica, conforme laudo. Diante disso, e de ordem, fica as partes, presentes, intimadas a fim de que, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o laudo ora juntado aos autos. Palmares, 30 de maio de 2019. Eu WJ Valcione Lins dos Santos, digitei.

Valcione Lins dos Santos
Chefe de Secretaria

Parte promovente x *Manuel José Narváez*
Advogado

Parte promovida

Proposto: THIAGO BEZERRA PEDROSA DOS SANTOS, CPF 085.210.614-38

Advogado: SIMONE MARIA DA SILVA, OAB/PE 30.039

[illegible]

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 0029648-92-2018-2-17-3090

Nome completo: Jansen José Mariano

CPF:

Vara:

Endereço completo:

38 V E - Palermo

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Lugar do acidente: Palermo

Data do Acidente: 26/12/17

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

pe e braço direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

por + evoluir v. e

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.2) ☐ Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte o um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 2º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

30/05/2019

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Fábio Barros
Ortopedista / Traumatologista
CRMPE - 20669
TEOT 15706 / ROE 8867





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIROe RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, intimados para se manifestar sobre o laudo ID 46097599, no prazo de 05 dias.

PALMARES, 3 de junho de 2019.

VALCIONE LINS DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Lotçamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 4 de junho de 2019

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS. CN07		AR JH 41331232 5 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON SEGRADORA LIDER 02 JAN 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR FÓRUM DE PALMARES - 3ª VARA CÍVEL FÓRUM PROFESSOR ANÍBAL BRUNO LOTEAMENTO DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES, BAIRRO QUILOMBO II, CIDADE / LOCALITE: PALMARES UF: PE BRASIL			
5 5.5 4 0 0 0 0		CONTRATO ECT TJPE 9912271488/2011-DR/PE	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



PREENCHER COM LETRA DE FORMA AR			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SEGRADORA LIDER CONSÓRCIO SEGURO DPVAT S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 20.031-205	CIDADE / LOCALITE RIO DE JANEIRO	UF RJ	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (QUE TOCA VERIFICAÇÃO) / DECLARATION CARTAS DE CITAÇÕES PROCESSOS NºS 29548-92 2018.8.17.3030, 1842-68 2018.8.17.3030, 1854-82 2018.8.17.3030, 1829-69 2018.8.17.3030, 1828-84 2018.8.17.3030, 1828-84 2018.8.17.3030.		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☒ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / CARTEAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N.º DO CARTÃO IDENTIFICADOR		R. Júnior 8.956.534-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

CDD 1º DE MARÇO - DR/RJ
02 JAN 2019
RIO DE JANEIRO/RJ

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o Aviso de Recebimento acima.

Palmares, PE, ____/____/____.

Servidor

ATENÇÃO!

1. PREENCHER O AR E DEVOLVER INTEIRO! (NÃO RECORTAR ESTA FOLHA!)

2. NÃO PREENCHER O CARIMBO AO LADO!

228 2019.0590.305518 25-01-2019 15:36 12648 IVIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, parte já qualificada nos autos designados em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar e requerer o que se segue:

No dia 30 de maio de 2019, a parte autora compareceu a perícia designada, conforme consta no laudo id nº 466, sendo submetida à perícia médica e ficou constatada a existência de debilidade permanente no montante de 50%, referente ao pé esquerdo, totalizando o valor de R\$ 3.375,00, conforme tabela DPVAT.

Em sede de pedido administrativo, a parte autora recebeu o valor de R\$ 1.012,50. Assim, a parte autora faz requerer o complemento da indenização do valor correspondente à lesão avaliada na perícia Judicial que corresponde o montante de R\$ 2.362,50.

Assim, resta claro que os fatos narrados à inicial foram devidamente comprovados, não só pela documentação acostada, mas, principalmente, pela perícia realizada nos autos.

1. À luz do exposto:

- a) Reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à lesão na PÉ ESQUERDA, auferido em perícia judicial**. Devendo este valor ser corrigido e atualizado, de acordo com o enunciado da Súmula 580 do STJ e Juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 406 do Código Civil;



- b) Requer a condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento).

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 07 de junho de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 26.12.2017, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180146317

Cidade: Palmares

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: MANOEL JOSE MARQUES

Data do acidente: 26/12/2017

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame médico pericial: Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15º e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
Total			7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBUQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% sobre o pé esquerdo.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 3.375,00(treze mil e trezentos e setenta e cinco reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 14 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000			
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040091600041906073	Nosso Número 14000000113015167-3	Vencimento 06/07/2019		Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600041906073 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000			
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 06/07/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 07/06/2019	Nº do documento 040091600041906073	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/06/2019	Nosso Número 14000000113015167-3
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DO DEPÓSITO 13/06/2019		AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
Nº DA GUIA 2558330		Nº DO PROCESSO 00296489220188173090	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MANOEL JOSE MARQUES		CPF / CNPJ 06399532477	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B40A51FC3AE5AA93			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PALMARES, 17 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

S E N T E N Ç A

-

Cuida-se de **ação de indenização (dpvat)** ajuizada por **Manoel José Marques**, através de advogado legalmente constituído no instrumento de mandato, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**, todos devidamente qualificados na peça de ingresso.

Em síntese, sustenta a parte autora que: **(1) sofreu acidente** no dia 26/12/2017, que resultaram em sequelas com fratura exposta no pé **(2) ingressou** com requerimento administrativo nº 3180146317, contudo teve o benefício parcialmente concedido no valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos). Pediu, ao final, o complemento do valor não adimplido pela requerida, no montante de R\$ 8.437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais, além de correção monetária, juros de mora e honorários sucumbenciais.

Juntou, com a inicial, documentos, dentre os quais o Boletim de Ocorrência (ID 38793354).

Gratuidade de justiça deferida no ID nº 38959252.

Contestação ID 40043997 pela parte requerida e aduziu, em síntese, que falta aos autos laudo do IML que comprove a extensão, bem como defendeu a impossibilidade de inversão do ônus da prova, que eventual indenização seja proporcional ao grau do dano e impugnou o Boletim de Ocorrência apresentado

Réplica no ID 43486646.

Laudo pericial apresentado no ID nº 46097599 em que há a indicação de uma lesão no pé esquerdo no percentual de 50% (cinquenta por cento).



Petição ID nº 43385200 a parte autora requer a procedência da ação a fim de condenar a requerida ao pagamento complementar do montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A parte requerida, por sua vez, pugnou pela intimação do perito a fim de que se manifestasse sobre o laudo pericial, conforme ID 46899706.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se maduro para julgamento, prescindido de maior dilação probatória, na esteira do disposto no art. 355, I, CPC.

Indefiro o pedido de intimação do perito, uma vez que as informações apresentadas no laudo ID 46097599 foram suficientemente esclarecidas.

O caso é de simples desate. O cerne da questão cinge-se em aferir o grau da lesão e se o pagamento em sede administrativa foi realizado em conformidade com a legislação de regência.

Pois bem.

Na linha do disposto pelo art. 927 do Código de Processo Civil:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

A matéria em debate resta devidamente pacificada nas instâncias superiores, impondo-se a verticalização do entendimento já amplamente discutido e debatido pelo STJ, que culminou na edição da Súmula 474 e na tese fixada em sede de Recurso Especial Repetitivo (Resp 1246432/RS de 22.05.2013):

STJ – SÚMULA 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, **será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)



RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: **A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez** (Súmula n.º 474/STJ).2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1246432/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 27/05/2013) **No mesmo sentido, é de se observar que o Tribunal da Cidadania também já pacificou a legalidade da utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados, entendimento este vazado na súmula 544 do STJ: STJ – SÚMULA 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.**(Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

No caso concreto, bem aponta o laudo pericial ID nº 46097599 que há lesão no pé esquerdo, a incidir, na hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme tabela própria constante na Lei nº 6.194/1974 (atualizada pela lei 11.945/2009).

Nesse sentido, verifica-se que há dano indenizável, embora se trate de invalidez permanente parcial incompleta, conforme atesta a perícia supramencionada. Desse modo, considerando-se a tabela prevista na Medida Provisória 451, de 2008, Anexo II (art. 3º da lei 9.164/1974), tem-se que o segurado faz jus a uma indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) dos valores previstos para as indenizações por invalidez permanente, conforme tabela DPVAT. Contudo, ante o adimplemento administrativo no valor de R\$ 1.012,50 (um mil reais e doze centavos), entendo que o valor deve ser abatido, devendo a parte ré efetuar o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o entendimento do STJ reiteradamente esposado (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir do evento danoso.

Frente ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, como proposto**, para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais), referente às lesões acima mencionadas, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro (26/12/2017), e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

As obrigações decorrentes da sucumbência do lado promovente ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de



gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015.

Não havendo nenhuma provocação para ser examinada — o que deverá ser certificado após o trânsito regular —, determino o encaminhamento do caso à r. Contadoria deste Juízo, para a devida atualização.

Efetuados os cálculos (valor principal, custas e verba honorária sucumbencial), e havendo voluntário depósito por parte do lado demandado, determino de logo — e independentemente de nova conclusão — a expedição de comando judicial para o levantamento dos respectivos valores incontroversos, em Alvarás distintos: para a parte demandante, para os profissionais que conduzem a demanda (desde que tenham recebido poderes para dar e receber quitação no instrumento de mandato próprio), observadas rigorosamente as disposições do Provimento nº 05/2011, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, bem assim do Provimento nº 01/2012, da E. Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado Federado, que disciplinam a expedição de alvarás para levantamento de valores, onde couber.

Outrossim, caso realizado o depósito relativo ao trabalho pericial (iD 46899706), expeça-se alvará para liberação do valor respectivo, em nome do responsável pelo trabalho técnico. Caso não tenha sido especificado o valor do trabalho pericial, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte requerida para depositar o valor no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se o perito para levantamento de alvará.

Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.

P.R.I.C., arquivando-se, depois de ultimadas as providências legais.

Palmares/PE, 31 de julho de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO e RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, intimados da sentença.

PALMARES, 1 de agosto de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

PALMARES, 10 de setembro de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
Técnico Judiciário



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 9 de setembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01508653-3	ID Depósito 040091600031908197
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município PALMARES
Vara 03A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0029648.92.2018.8.17.3090	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MANOEL JOSE MARQUES		CPF/CNPJ 063.995.324-77	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 19/08/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.854,39
Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191203092019909031102 2.854,39COM			



DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária
Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2017 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/1/2019 a 3/9/2019
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	638 dias	1,065440
Percentual correspondente	638 dias	6,544021 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 2.517,10
Juros(243 dias-8,000000%)	(+)	R\$ 201,37
Sub Total	(=)	R\$ 2.718,47
Honorários (5%)	(+)	R\$ 135,92
Valor total	(=)	R\$ 2.854,39

Retornar Imprimir



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da lei,
etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, . autorizo o sr. Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, ID: 040091600041906073,, CONTA: 0916 040 01508243-0, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) ,com os devidos acréscimos, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 11 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Lotçamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço remessa dos autos ao Contador Judicial para individualização dos valores. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 11 de setembro de 2019

Marilia Aragão Martinho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO DA CONTADORIA

Certifico que procedi ao cálculo de individualização dos valores para levantamento do depósito, que junto, conforme determinado, com base nos seguintes parâmetros:

ID 48564643 - Sentença: Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

ID 38793354: PROCURAÇÃO: ... honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo firmado...

ID 50570168 - Guia de Depósito: R\$ 2.854,39 EM 03/09/2019.

Palmares, 13/09/2019.

R a m o n
Distribuidor
Palmares, PE

d e
e

A n d r a d e
a n e x o s





PROCESSO Nº 0029648-92.2018.8.17.3090

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA LEVANTAMENTO DO/A DEPÓSITO/PENHORA

ITEM PARA CALCULO	FOLHA / ID	DATA	FATOR	BASE(R\$)	TOTAL(R\$)
A) VALOR DEPOSITADO (PAGO)	50570168	03/09/2019	1,0000000	2.854,39	2.854,39
B) VALOR DEPOSITADO (PAGO)			1,0000000	0,00	0,00
C) CUSTAS PROCESSUAIS	48564643	31/07/2019	SICAJUD	2.854,39	182,67
D) HON. ADV. SUCUMBENCIAIS (%)	48564643	31/07/2019	10,00%	2.568,95	256,90
E) HON. ADV. CONTRATUAIS (%)	38793354	21/06/2018	30,00%	1.998,07	599,42
F) HON. ADV. (R\$)(CPC-ART-85-§8ºe16º)			0,0000000	0,00	0,00
G) MULTA (CPC-ART-523-§§1º-2º)			0,00%	2.854,39	0,00
H) HON.ADV.EXEC. (CPC-ART-523-§1º)			0,00%	2.854,39	0,00

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA LEVANTAMENTO DO/A DEPÓSITO/PENHORA[illegible]

1) As rubricas D, E, G e H foram calculadas com base na soma do/s depósito/s (A+B), dela excluídos os percentuais referentes às mesmas rubricas, a fim de evitar dupla incidência. 2) As custas processuais (C), **quando houver**, a serem recolhidas pelo executado (DARJ anexado à contrapaga).

Palmares, 13 de setembro de 2019



Ramon de Andrade
Distribuidor e anexos





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

OFÍCIO (vide ID)

PALMARES, 16 de setembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID: 040091600041906073, CONTA: 0916 040 01508243-**, para a conta de titularidade de Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669 de nº 6344 4 0000433-2, do BANCO BRADESCO. Tudo conforme sentença, de ID48564643 proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): "Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos."

Atenciosamente,

Juiz de Direito Diego Vieira Lima
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da lei,
etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Sr(a) MANOEL JOSÉ MARQUES, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 1.998,07 (mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da lei,
etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Bel.BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB/PE 27.264 , a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 856,32 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marília Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam Vossas Senhorias intimadas da expedição de alvará.

PALMARES, 18 de setembro de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares



Certifico eu, Maurício Lôbo Correia de Mélo, Oficial de Justiça, matrícula nº 120.902-7, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, fiz entrega do Ofício ao senhor Everaldo Lima da Silva, Gerente de Canais e Negócios. O referido é verdade e dou fé. Palmares, 25 de setembro de 2019.





Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

REINTEGRACIÓN DE LOS SOCIOS DE SEGURO PRIVADO

PA MAFES, 16 de setembre de 2019

Assunto: Transferência de Valores.

Pelo presente, solicito de V.S. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta bancária do BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ID: 040091600041906073, CONTA: 0916-040-01508243- (nº da conta) - Agência do Faltado de Cavalheiro Barros - O KM 20 - cidade de GUAJUBARA - RJ - 22.240-900 - BANCO OFICIAL DO SENADO - com o número de ID=4850763 - protocolando nos autos da presente epistola - segundo se segue. Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do visor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tje.jus.br/ty/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>, utilizando o número do documento codificado (parâmetro) abaixo identificado.

CALMA
SOLUÇÃO PARA O CARIÓTIPO
EVERALDO LIMA DA SILVA
adv. Cuiabá, 149 - Jd. Ipiranga - Mar. 1375-00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Lotçamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 7 de outubro de 2019

Marilia Aragão Martinho



Agência Palmares
Rua: Coronel Austriclinio,
Nº 890, Centro
55540-000 – Palmares – PE

Ofício nº. 204/2019 - Ag. Palmares/PE

Palmares, 03 de Outubro de 2019.

A (o)
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N
Palmares-PE
CEP: 55540-000

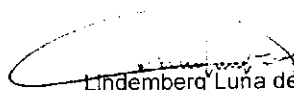
Ref.:
Processo nº: 0000996-51.2018.8.17.3030 / 0000977-45.2018.8.17.3030 / 0001828-84.2018.8.17.3030/
0000956-69.2018.8.17.3030 / 0000961-91.2018.8.17.3030 / 0000973-08.2018.8.17.3030 / 0000965-
31.2018.8.17.3030 / 0000955-84.2018.8.17.3030 / 0029648-92.2018.8.17.3090

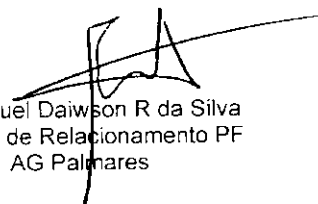
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

1 Em atendimento aos Ofícios expedido por este juízo, informamos que os levantamentos/transferências dos processos em epígrafe foram realizados na data 02/10/2019 conforme os comprovantes anexo.

2 Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Lindemberg Luna de Araújo
Técnico Bancário Novo
AG Palmares


Emmanuel Daiwson R da Silva
Gerente de Relacionamento PF
AG Palmares

228 2019.0890.006600 04-10-2019 13:30 12626 1914



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0916 - PALMARES, PE

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006

NSU: 001524

HORA: 15:23:42

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0916.040.01508559-6	303,84
0916.040.01508090-0	304,98
0916.040.01508088-8	304,98
0916.040.01508301-1	302,98
0916.040.01508674-6	300,85
0916.040.01508673-8	300,85
0916.040.01508038-1	305,19
0916.040.01508033-0	305,19
0916.040.01508672-0	300,96

VALOR TOTAL LEVANTADO 2.729,82

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	2.729,82
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006

HORA: 15:21:38

NSU: 001523

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0916/PE
TED - PAG0143

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0916-4

NOME: FABIO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

TELEFONE: 01 - 3561-8000

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BRADESCO

AG: 6344 CONTA DV: 00000000433-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: FABIO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

FINALIDADE:

00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

VALOR DA TED : 2.712,30

TARIFA DA TED : 12,50

TOTAL : 2.729,82

AUTENTICACAO

CEF0916021019134070001523

2.729,82R01006

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELO DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Lotçamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte compareceu a esta secretaria na data de hoje, sendo-lhe entregue alvará. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 6 de novembro de 2019

Chefe de Secretaria

